



PARECER TÉCNICO

REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM PORTO ESPEREDIÃO, ESTADO DE MATOGROSSO

LUÍSA VIEIRA ALMEIDA

Economista, Mestre em Desenvolvimento Econômico e Políticas Públicas, consultora pela empresa Luísa Vieira Almeida Consultoria.

1 Exposição

Por meio deste, verifica-se a soliciatação contida na Carta APE nº 104/2024, no que diz respeito aos dados econômicos informados, oriunda da concessionária Águas de Porto Esperedião Ltda., na qual foi solicitado o reajuste tarifário, a partir de 1º de janeiro de 2025, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Porto Esperedião, Estado de Mato Grosso.

2 Análise

Conforme informado pela concessionária, o fator de reajustamento, considera os termos do Parágrafo Quarto do Contrato de Concessão abaixo transcritos:

a) Os valores das tarifas serão reajustadas com periodicidade anual, obedecendo a legislação e regulamentação vigente e superveniente, um ano após a "Data de Referência Anterior" sendo esta definida da seguinte forma:

I - No primeiro reajuste, a data da assinatura deste contrato e;

II - Nos reajustes subsequentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído.

b) A periodicidade dos reajustes de que trata o item "a" poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.

c) A Concedente reajustará o valor das tarifas de referência, considerada a data base descrita em "b", na forma da lei, atendendo a seguinte fórmula:

$$R = [0,30(Smi / Smo - 1) + 0,35(Tei/Teo - 1) + 0,35(IGPi / IGPo - 1)] + 1,$$

 (65) 3251-1115

 contato@agerrpantanal.com.br

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



Considerando que através da memória de cálculo encaminhada em anexo a Carta APE nº 104/2024, tem-se os seguintes parâmetros que deverão ser verificados por esta entidade reguladora, referente ao período de novembro de 2023 a outubro de 2024 :

I. Índice de Mão de Obra (Sm): Índice aplicado ao valor do salário mensal repassado ao pessoal empregado pela concessionária. Conforme acordo coletivo com referência ao período 2024-2025, disponível no Anexo III da Carta APE nº 104/2024.

II. Índice de Energia Elétrica (Te): Conforme determinado no 1º TAM, para o Índice de Energia Elétrica (Te), deverá ser adotado a Resolução Homologatória publica pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

III. Índice Geral de Preços do Mercado (IGP): Refere-se ao Índice Geral de Preços de Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Considerando essas informações, foram verificados as informações que foram encaminhadas e incorporadas na fórmula de cálculo. Primeira etapa, serão conferidos os índices encaminhados:

I. De acordo com o acordo coletivo temos a seguinte previsão de reajuste do Índice de Mão de Obra (Sm):

A partir de 1º de maio de 2024, todos os salários dos empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, praticados até 30 de abril de 2025, serão reajustados pelo índice de 3,23% (três vírgula vinte e três por cento – INPC abril/2024), acumulado dos último 12 meses.

Figura 1 – Acordo Coletivo 2024/2025

Considerando o valor do INPC acumulado em abril/2024, estes foram verificados e correspondem aos valores, como demonstrado na tabela abaixo:

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	05/2023
Data final	04/2024
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03232780
Valor percentual correspondente	3,232780 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)

Fonte: Calculadora do Cidadão- Banco Central do Brasil

 (65) 3251-1115

 contato@agerrpantanal.com.br

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



II- Índice de Energia Elétrica (Te): De acordo com a Resolução Homologatória nº 3.315 de 2 de abril de 2024, os índices da Energia terão uma redução média de 4,4%, como demonstrado abaixo e encaminhado na Carta APE nº 104/2024 e devidamente conferido:

Art. 2º As tarifas de aplicação da Energisa MT, constantes da Resolução Homologatória nº [3.182](#), de 4 de abril de 2023 ficam, em média, reajustadas em -4,40% (menos quatro vírgula quarenta por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

III- Índice Geral de Preços do Mercado (IGP), também foram e conferidos e confirmados, como demonstrado abaixo:

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	11/2023
Data final	10/2024
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,05592680
Valor percentual correspondente	5,592680 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)

Fonte: Calculadora do Cidadão- Banco Central do Brasil

3 Conclusão:

Isto posto, é o presente para concluir **pela homologação e publicação do reajuste**, por parte da agência reguladora, em proveito da concessionária, **no importe total de 1,39% (um vírgula trinta e nove por cento)**, incidente sobre as tarifas e demais preços cobrados em relação aos serviços de água e esgoto praticados em Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso.

É o parecer, ressalvada manifestação em contrário da assessoria jurídica.

 (65) 3251-1115

 contato@agerrpantanal.com.br

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



Salienta-se o caráter meramente opinativo deste parecer, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

São José dos Quatro Marcos, 19 de novembro de 2024.

LUÍSA VIEIRA ALMEIDA

Economista – CORECON/MG nº 8.630

 (65) 3251-1115

 contato@agerrpantanal.com.br

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT